



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



**CONTRATO PREF. N. 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

**ALUGUEL DE UM TERRENO LOCALIZADO NA LINHA LOURENÇO, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 5000M<sup>3</sup>, NUMA ÁREA TOTAL DE 126,36 HA E TEM POR FINALIDADE DEPOSITAR LIXOS E ENTULHOS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getulio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos, SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI, inscrito no CPF nº [REDACTED], brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos, SC, denominado para este instrumento simplesmente de LOCATÁRIO.

**CONTRATADO: DOMINGOS BIGOLIN**, inscrito no CPF n. [REDACTED] residente e domiciliada na cidade de São Domingos (SC), doravante denominado LOCADOR, celebram o presente **Contrato para a Locação de Imóvel**, conforme cláusulas e condições estabelecidas:

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666/93; e demais normas legais aplicáveis; normas técnicas de proteção e segurança do respectivo ramo de atividade e Processo Licitatório n. 108/2023, Modalidade Dispensa de Licitação n. 29/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1. - O objeto do presente contrato, refere-se à **ALUGUEL DE UM TERRENO LOCALIZADO NA LINHA LOURENÇO, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 5000M<sup>3</sup>, NUMA ÁREA TOTAL DE 126,36 HA E TEM POR FINALIDADE DEPOSITAR LIXOS E ENTULHOS.**
2. - **Parágrafo único.** É de responsabilidade da LOCADORA a disponibilização de acesso ao local.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

2.1 - O prazo de vigência da Locação será de 12 (Dose) meses, ou seja, de 02 de janeiro de 2024 até 02 de janeiro de 2025.

Ainda, nesta oportunidade o imóvel será restituído, nas mesmas condições recebidas, exceto o desgaste normal de uso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



3.1 - O valor do aluguel será de R\$ 1.655,35 (um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) mensais, totalizando o valor de R\$ 19.864,20 (Dezenove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), para o período de vigência do Contrato.

3.2. O reajuste em relação aos preços cotados poderá ocorrer em caso de prorrogação de prazo contratual e será aplicado como índice de reajuste o INPC, acumulado nos últimos 12 meses respectivos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

4.1 - O pagamento à LOCADORA, será efetuado em moeda corrente nacional (Real), até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de documento para a liquidação da despesa, contendo, sem rasuras, a descrição sucinta do objeto, o valor total a ser pago, e acompanhada de visto da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município de São Domingos;

4.2 – O LOCATÁRIO poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.2.1 - existência de qualquer débito para com este órgão;

4.2.2 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato.

4.3 - Os preços fixados a partir da assinatura deste CONTRATO não serão reajustados;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente de 2024 e futuros.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **6.1 – DO LOCATÁRIO:**

6.1.1 – conservar o imóvel locado em perfeitas condições de higiene e limpeza;

6.1.2 – findo o contrato, restituir o imóvel locado completamente desocupado, sem direito a retenção ou indenização nas condições verificadas no ato de locação, desconsiderado o valor amortizável;

6.1.3 – não sublocar, nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, como também, não poderá desviar a finalidade pelo que foi locado, sem prévio consentimento por escrito;

6.1.4 – efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de documento para a liquidação da despesa.

##### **6.2 – DA LOCADORA:**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



6.2.1 - Fornecer ao LOCATÁRIO em tempo hábil documento comprobatório do uso do objeto locado para a comprovação da despesa e sua consequente liquidação;

6.2.1 – Fornecer informações atinentes ao imóvel, quando solicitado pelo LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

7.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

8.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1 - As partes, no caso de inadimplência total ou parcial dos termos do presente Contrato estarão sujeita as seguintes penalidades:

1 - Advertência;

2 - As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93, atualizada;

3 - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

4 - Em caso de repetição de faltas, ou de falta mais grave, a pena será de:

4.1 - rescisão contratual;

4.2 - suspensão do direito de contratar com o LOCATÁRIO e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para com a Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

10.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do LOCATÁRIO, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:**



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



12.1 - Incumbirá ao Locatário providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1 - Para as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Domingos (SC), 02 de janeiro 2024.

**LOCATÁRIO:** Mun. de São Domingos – SC – Marcio Luiz Bigolin Grosbelli – Prefeito Municipal

**LOCADORA:** Domingos Bigolin

**Visto/Jurídico:** *Elton John Martins Do Prado* OAB/SC 42.539

**Testemunhas:**

Nome

**Testemunhas:**

Nome